

ARQUIVADO



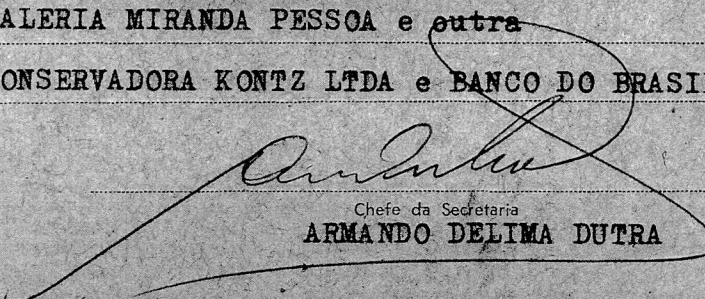
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 975-76/83

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**DR. PAULO ORVAL RODRIGUES**

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano  
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
VALERIA MIRANDA PESSOA e outra ..... contra  
CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A

  
.....  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DELIMA DUTRA**

OBJETO: FGTS. 13º sal. prop. fér. prop. multa 10% s/FGTS. inden. adic. juros  
corr. monetária. fer. venc. período 82/83.  
Cr\$ 188.316,64

esf.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro


Objeto:

Reclamatória trabalhista

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 975-76 / 83

Recebido em 14 / 12 / 83

Ass.: 

Valeria Miranda Pessoa e Elli Maria Rech, brasileiras, casadas, faxineiras, residentes nesta cidade, à rua Madre Alice, 51, na Vila São Pedro, e à rua Frederico Mussig, 159, na Vila Panorama, por seu procurador abaixo assinado, propõem esta reclamação trabalhista contra a Conservadora Kontz Ltda., com sede à rua Flores Da cunha, 579, centro na cidade de São Leopoldo, e o Banco do Brasil S/A filial desta cidade, pelos seguintes fundamentos:

1. A 1ª reclamante foi admitida em 1º.08.80 e demitida sem justa causa em 31.10.83, cumprindo a jornada diária de trabalho das 5,30 hs. às 9,30 hs., percebendo ultimamente cr\$ 22.250,00 de remuneração mensal.

A 2ª reclamante foi admitida em 1º.09.82 e demitida sem justa causa em 31.10.83, fazendo o mesmo horário de trabalho e percebendo a mesma remuneração.

- 2 -

Eram optantes pelo FGTS e sempre trabalharam de faxineira na agência local do Banco do Brasil S/A. a Remuneração mensal dos reclamantes parte ra paga pela reclamada e parte (ajuda de custo) pela Banco do Brasil.

O FGTS foi recolhido insuficientemente. Quando da rescisão contratual não receberam as férias prop, o 13º sal. prop., o FGTS corretamente, a indenização adicional da lei 6.708/79 e o período 82/83 de férias vencidas.

2. Reclamam:

Diferenças do FGTS, não recolhido, a calcular ...

13º sal. prop. de 83 (10/12 avos), a calc...

Férias prop. de 83 (2/12 avos da 1ª reclte. e 3/12 avos da 2ª reclte) a calcular ...

Multa de 10% sobre o total do FGTS, a calcular ...

Indenização adicional da lei 6.708, art. 9º, a calcular ...

Juros e correção monetária, a calcular ...

3. Isto posto, requerem a notificação dos reclamados para responderem aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão e que afinal seja'

- 3 -

sejam condenados a pagar o total do pedido.

4. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais dos reclamados que desde já requerem sob pena de confessos, juntada de documentos, ouvida de testemunhas etc.


Requerem exibam os reclamados a relação mensal dos salários pagos e o FGTS recolhido, pois as CP das reclamantes indicam valores contraditórios e resurados.

5. Valor da causa .... cr\$ 188.316,64

Em tempo: reclamam ainda as reclamantes o pagamento de férias vencidas do período 82/83 que não gozaram nem lhes foi paga.

Data supra.

P.p.:



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 03 de 1984

às 13:45 horas, para a realização da audiência, e que, nesta

data foi notificado as reclamantes,

através de seu procurador. Exp. notif.

às rcds 1ª por via postal e Req. n.º

301912 a 2ª rcd pelo Of. de Justiça.

em ciência do designação.

O referido é verdade dou fé.

Em 14 de dezembro de 1983

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# PROCURAÇÃO

05  
80

Por este instrumento particular de procuração, Valéria Miranda Pessoa, brasileira, casada, setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Madre Alice, nº 51, Vila São Pedro, nesta cidade.

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscritos respectivamente na OAB/RS sob n.ºs. 2989 e 15.478, CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissional à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em qualquer juízo judicial ou administrativo, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária em que o(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s) outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 28 de novembro de 1983

Cartório  
KINDEL

Valeria Miranda Pessoa

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <u>Valeria Miranda Pessoa</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO <u>AB</u> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, 1. DEZ. 1983	<u>AB</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrivente Autorizada

# PROCURAÇÃO

06  
9.

Por este instrumento particular de procuração, Elli Ma  
ria Rech, brasileira, desquitada, servente, residente e do  
muciliada na rua Frederico Mussig, nº 159, Vila Panorama ,  
nesta cidade, cic. 268 123 120 53.

constitui(em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO  
ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados,  
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscri-  
tos respectivamente na OAB/RS sob n's. 2989 e 15.478,  
CIC: 019.793.370/04 e 392.246.510/20, com escritório profissio-  
nal à rua Assis Brasil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim  
de, in solidum, em qualquer juízo judicial ou administrativo,  
propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição  
contenciosa ou voluntária em que o(a,s) outorgante(s) for(em)  
autor(es), réu(s) ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como re-  
presentá-lo(a,s) perante qualquer órgão público, para o que con-  
fere(m) aos ditos procuradores os poderes para o foro em geral,  
os ressalvados no art. 38, do CPC, e os para reconvir e substa-  
belecer. Confere, ainda, poderes para receber, em nome do(a,s)  
outorgante(s), a notificação para a audiência inaugural perante  
a Justiça do Trabalho.

Montenegro, 23 de novembro de 1983

Cartões  
KINDEL

Elli Maria Rech

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1677 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Elli Ma</u> <u>ria Rech</u>	
assinada(s) na presença. Sou té. EM TESTEMUNHO <u>FB</u> DA VERDADE. MONTENEGRO, <b>25. NOV. 1983</b> <u>FB</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

**Brunhilde Scheffer Bauermann**  
Escrivente Autorizada

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram de-  
sentranhadas as documentas de fls 07  
e 08, conforme ata de fls 12.

Dou fe.

Em 11 / 01 / 1984.

GLADI DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.

### JUNTADA

Faço juntada de cópia do nob.f.  
de fls. 09

Em 11 de Janeiro de 1984.

GLADI DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 975-76/83

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSERVADORA KONTZ LTDA**

Rua Flores da Cunha, 579-São Leopoldo  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **s: VALERIA MIRANDA PESSOA e outra**

Reclamado **s: CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **doze** ( **12** ) do mês de **março/84**, às **treze quarenta cinco** ( **13:45** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

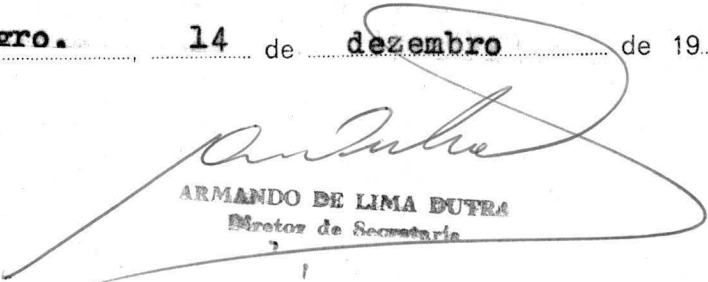
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro.** 14 de **dezembro** de 19 **83**

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

10/1/84

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação à Reclamada foi devidamente pela EBCT, sob a alegação de firma extinta e encontrada se junto a nos autos nº 2978-74/83.

Dou fé.

Em 09 / 01 / 1984

*G. Souza Imig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

### TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 09 de janeiro de 1984

*G. Souza Imig*  
~~GLEDÍ DE SOUZA IMIG~~  
Diretora de Secretaria Substa.

*... cujo no despacho exarado  
foi na petição nº 017/84. L. 10/01/84*

*[Signature]*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição de fl. 11 que  
segue.

Em 10 de janeiro de 1983

*Gledí de Souza Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 017 / 84  
Recebido em 09 / 01 / 84

Ass.: 

*Induza na  
11 do flhante,  
da parte do 12.º março  
10/01/84*  
*parte do Sr. [redacted]  
recebido*

Valeria Miranda Pessoa e outra, na ação trabalhista que propuseram contra a Conservadora Kontz Ltda., por seu procurador abaixo assinado, vem dizer a V. Exa. que resolveram desistir da ação, sem prejuízo do direito de renová-la.

Outrossim, pedem o desentranhamento da documentação que juntaram quando do ajuizamento da ação, mediante recibo, inclusive da procuração.

P. deferimento

Montenegro, 9 de janeiro de 1983

P.p.:



# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao  
disp. retro, foram estes autos in-  
cluídos em pauta no dia 11/01/84,  
às 17h15min.

Dou fé.

Em 10/01/1984

*G. Souza Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

# JUNTADA

Faço juntada da ato de fls. 12.

Em 11 de Janeiro de 1984.

*G. Souza Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



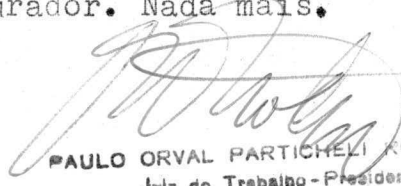
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


12  
all.

PROCESSO Nº 97-76/83

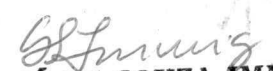
Aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **oitenta e quatro**, às **dezessete e quarenta e cinco** horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho **Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES** e dos Srs. Vogais **ADEMAR PIQUERES**, dos em pregadores, e **LUIZ KAYSER**, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **VALÉRIA MIRANDA PESSOA** e **ELLI MARIA RECH**, reclamantes e **CONSERVADORA KONTZ LTDA.** e **BANCO DO BRASIL S.A.**, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. ---

Ausentes as partes e procurador dos reclamantes. A Junta HOMOLOGOU A desistência manifestada à folhas 11, ficando as custas de R\$ 12.211,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 200.000,00, a cargo das reclamantes que são dispensadas de seu pagamento como facultada a Lei. Deferiu-se o pedido de desentranhamento e restituição dos documentos de folhas 07 e 08, indeferido o pedido quanto às procurações por constituírem documento integrante da inicial. Devolvidos os documentos os autos serão arquivados. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Nada mais.

  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ADEMAR PIQUERES  
Vogal dos Empregadores - Suspenso


  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste data, foi exp. nobre  
às recdas. alc. de seu proc., através  
do Sr. Of. de Justiça.

Dou fé.

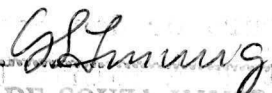
Em 16 / 01 / 19 84.

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
legal sem interposição de recursos.

Em 24 / 01 / 84

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram entregues  
as patentes das Recdtes. e documentos de  
nulla e dos affs 7 a 8.

Dou fé.

Em 24 / 01 / 19 84

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

# ARQUIVADO

Em 24 de janeiro de 84  
conf. ata retro.

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

13  
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos  
são desorgulhados nesta data  
para ser juntada a cópia da  
notific. exp. as Reclamantes

Dou 18.

Em 24 / 01 / 19 84

*G. Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d a cópia da notificação  
de fl 14

Em 24 de janeiro de 19 84

*G. Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 16 de Janeiro de 1984.

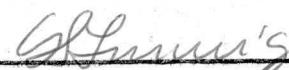
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 75-76/83

SR(A): VALÉRIA MIRANDA PESSOA e ELLI MARIA RECH A/C Dr. FABIO RICARDO  
END. : Rua Assis Brasil, 1205 - Montenegro ROSA  
RECLAMANTE: VALERIA MIRANDA PESSOA e ELLI MARIA RECH  
RECLAMADO : CONSERVADORA KONTZ LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **cinco** dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): 9

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- (9) Tomar ciência de que foi HOMOLOGADA a desistência requerida pelas reclamantes na ação que movem contra Conservadora Kontz Ltda e Banco do Brasil S/A, ficando as custas de R\$ 12.211,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 200.000,00, a cargo das reclamantes que são dispensadas de seu pagamento.

Notifico, ainda, de que foi DEFERIDO o pedido de desentranhamento e restituição dos documentos juntados quando do ajuizamento da ação, e INDEFERIDO o pedido quanto às procurações, por constituírem documento integrante da inicial.

  
DIRETOR DE SECRETARIA

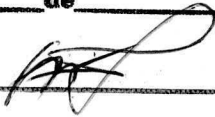
GLEDÍ DE SOUZA IMMIO  
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:30 hrs.  
leí o mandado retro, na pessoa do Dr. <sup>F.</sup> Fábio Ricardo  
Rosa,

qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
declaração de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
certificado e dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1984.



ARQUIVADO

Em 24 de janeiro de 84

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS;

Proc.nº 975-76/83

NOTIFICAÇÃO

SR. BANCO DO BRASIL S/A  
Montenegro-RS.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante **s: VALERIA MIRANDA PESSOA e outra**  
  
Reclamado **s: CONSERVADORA KONTZ LTDA e BANCO DO BRASIL S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia doze (12) do mês de março/84, às treze quarenta cinco (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia dainicial.**

Montenegro, 14 de dezembro de 19 83

  
ARMAANDO DE LIMA DÓRIA  
Diretor de Secretaria

esf.